

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião das Comissões de Justiça e Redação, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Esportes. Em atendimento ao art. 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os trabalhos da reunião conjunta foram presididos pelo Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Marcelo Golo Cecilia, tendo sido designado relator o vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto. Compareceram os seguintes vereadores: Marcelo Golo Cecilia, Marcos Roberto de Oliveira Preto, Patrícia Toledo da Silva Pinto, José Adriano de Souza, Rafael, Henrique de Oliveira, Marco Antonio Zanesco e Thiago Bittencourt Balderi. O vereador Lauro Aparecido de Toledo não compareceu à reunião. Foi distribuído para apreciação dessas comissões o Projeto de Lei nº 78/2025, que institui a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental no Município de Socorro, com base na Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, e dá outras providências. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma institui a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental no Município de Socorro, com base na Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, e dá outras providências. Fundamentação: Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município, vejamos: "Art. 30 Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local. II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.... Lei Orgânica do Município de Socorro: Art. 7º- Ao Município de Socorro compete: I dispor sobre assuntos de interesse local... À vista do exposto, acato o parecer da r. procuradoria jurídica da Câmara Municipal da Estância de Socorro, portanto, sou favorável à presente matéria." Os vereadores acataram o parecer do relator. Nada mais havendo a tratar a reunião foi dada por encerrada. Para constar, eu, Daniela Comito Mendes, Assistente Técnica Legislativa, lavrei a presente Ata que assino. a)

Sala dos Vereadores, 09 de junho de 2025.

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Relator da Comissão de Justiça e Redação

Marcelo Golo Cecilia
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Esportes e Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

José Adriano de Souza
Vice-Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Marco Antonio Zanesco
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social
e Esportes

Thiago Bittencourt Balderi
Vice-Presidente da Comissão de
Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Esportes

Rafael Henrique de Oliveira
Membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher